

## **PORTARIA Nº 206/2016**

Publicada no DOE Nº 20360 em 12/08/2016

**Categoria:** Qualidade Ambiental

### **Portaria Certificado de Destinação Final CDF-GELUR**

Portaria nº 206/2016 – FATMA -03.08.2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão do CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL de resíduos e de rejeitos (CDF) através do Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e Rejeitos no Estado de Santa Catarina – Sistema MTR.

O Presidente da Fundação do Meio Ambiente – FATMA, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Esta Portaria complementa as Portarias FATMA nº 242/2014, nº 162/2015, nº 272/2015, nº 324/2015 e nº 194/2016, que tratam da utilização do Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos - MTR no Estado de Santa Catarina, atendendo às determinações da Lei Estadual nº 15.251 de 03 de agosto de 2010 (alterada pela Lei Estadual nº 15.442, de 17 de janeiro de 2011).

Art. 2º - Fica instituída a obrigatoriedade de emissão, através do Sistema MTR, do CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL de resíduos e de rejeitos (CDF).

Art. 3º - De acordo com o § 3º do art. 3º da Lei Estadual nº 15.251/2010 e art. 7º da Portaria nº 324/2015 publicada pela FATMA, a emissão do CDF deverá ser feita exclusivamente pelas empresas responsáveis e licenciadas especificamente para a destinação final de resíduos e rejeitos.

Art. 4º - Todos os Destinadores de resíduos e rejeitos deverão, em um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, utilizar este sistema como único sistema válido para a emissão do CDF para atestar a destinação final dos resíduos e rejeitos encaminhados pelos respectivos Geradores.

Art. 5º - Os Destinadores de resíduos e rejeitos não poderão, terminado o prazo indicado no Art. 4º desta Portaria, emitir CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL de quaisquer resíduos e rejeitos recebidos e destinados que não pelo Sistema MTR.

Art. 6º - A partir da data de publicação desta Portaria, as condicionantes indicadas nas licenças ambientais emitidas ou renovadas pelos órgãos ambientais competentes devem estabelecer que as informações referentes à certificação de destinação final de resíduos e rejeitos somente serão válidas se os respectivos Certificados de Destinação Final forem emitidos através do Sistema MTR.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Florianópolis, 03 de agosto de 2016.

Alexandre Waltrick Rates

Presidente da FATMA